



Lei nº 1.813/15, de 13 de maio de 2015.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO) 13/05/15

ADM

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias do município de Silvânia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município de Silvânia obrigadas a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, através de isolamento visual que impossibilite a visualização pelos demais usuários das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências.

Parágrafo único - Entende-se por isolamento visual qualquer obstáculo físico (biombos, tapumes ou estruturas similares) que impeça terceiros de visualizar as operações bancárias efetuadas pelos usuários dos caixas de atendimento pessoal.

Art. 2º - As agências bancárias terão o prazo para se adaptarem às normas previstas na presente Lei até a data 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei no prazo estipulado, implicará nas seguintes penalidades, sucessivamente:

- I – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II – Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na reincidência;
- III – suspensão do alvará do funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 13 dias do mês de maio de 2015.

José da Silva Falcão
Prefeito Municipal